



RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

Pregão Presencial nº 08/2026

Processo nº 5748/2025

Interessada: MD SOLUÇÕES EM SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA

Em atenção ao pedido de esclarecimento, especialmente quanto à interpretação do subitem 17.1.7.5, esclarecemos:

O limite de 02 (dois) anos de utilização ou 90.000 km rodados refere-se **ao período de uso do veículo no âmbito da execução contratual**, ou seja, **durante o contrato firmado com a Administração**, e não ao tempo total de uso do veículo desde sua fabricação ou entrada em circulação.

Dessa forma, a interpretação correta é:

- O veículo poderá ser apresentado inicialmente atendendo ao requisito de fabricação mínima (ano \geq 2020), conforme previsto no Termo de Referência;
- A partir da sua efetiva disponibilização para execução contratual, inicia-se a contagem do limite de:
 - ✓ **Até 02 (dois) anos de utilização no contrato**, ou
 - ✓ **Até 90.000 km rodados durante o contrato**, prevalecendo o que ocorrer primeiro;
- Ao atingir qualquer desses limites, a CONTRATADA deverá providenciar a substituição do veículo.

Ressalta-se que:

- A Ata de Registro de Preços possui vigência inicial de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada;
- Os contratos decorrentes poderão igualmente ser prorrogados, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Assim, o controle de “02 anos” está vinculado **ao tempo de utilização do veículo no contrato administrativo**, funcionando como mecanismo de garantia de qualidade e renovação da frota ao longo da execução.



Conclusão:

O marco temporal de 02 anos deve ser contado **a partir do início da utilização do veículo no contrato**, e não da sua fabricação ou uso anterior.

Para fins de aceitação e execução contratual, deverão ser observados cumulativamente os critérios estabelecidos no edital:

✓ No momento da apresentação, o veículo deverá atender ao requisito de fabricação mínima (ano \geq 2020); e

✓ Durante a execução contratual, o veículo poderá permanecer em uso por, no máximo, 02 (dois) anos ou até atingir 90.000 km rodados no âmbito do contrato, prevalecendo o que ocorrer primeiro.

Assim, não há conflito entre as disposições, tratando-se de critérios distintos e complementares, um relativo à habilitação/aceitação inicial e outro à manutenção da qualidade do objeto ao longo da execução contratual.

Natividade/RJ, 04 de maio de 2026.

Liliane Vioti de Oliveira
Agente de Contratação